



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Parecer nº 49/2020/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 19/2020 que “**Estabelece a isenção da cobrança de diária de estadia de veículos automotores em depósito (pátio legal), para os proprietários que forem retirá-los no mesmo dia do recolhimento no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**”

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado

VALMIR MORETTO

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/01/2020, sendo colocada em pauta no dia 15/01/2020. Cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 12/02/2020 e enviada a esta Comissão no mesmo dia.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 19/2020, de Autoria do Deputado Wilson Santos, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que veda a cobrança de diária de estadia de veículo automotor em depósito (pátio legal), para os proprietários que forem retirá-los no mesmo dia do recolhimento.

Em sua justificativa, o autor relata que a presente propositura, objetiva facilitar a vida de quem tem o seu veículo apreendido por alguma infração de trânsito e minutos após tomar ciência da apreensão, o proprietário se dirigir ao pátio legal, local onde está localizado o veículo, regularizando todas as pendências com relação ao seu bem e ainda, ter que pagar uma diária cobrada pelo veículo ter ficado menos de um dia ou apenas algumas horas ou minutos no pátio, se já não bastasse à multa gerada pela infração e pelo valor que se paga pela remoção, no que se refere ao caminhão reboque.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

A presente iniciativa tem como objetivo vedar a cobrança de diária de estadia de veículo automotor em depósito (pátio legal), para os proprietários que forem retirá-los no mesmo dia do recolhimento.

Sobre o tema, entendemos que a presente iniciativa tem relevante interesse social, uma vez que isenta a cobrança de diária de estadia de veículos automotores em depósito, para os proprietários que forem retirá-los no mesmo dia do recolhimento. Essa situação garante proteção ao cidadão, já que o veículo não gerou nenhuma despesa ao Estado, visto que ficou por algumas horas ou minutos no pátio, nem sequer pernando.

Dessa forma, o cidadão, que já regularizou todas as pendências com relação ao seu bem, já pagou a multa pela infração e ainda o valor que se paga pela remoção, é aliviado de pagar a diária sem necessidade, uma vez que como citado, nessa situação o veículo ficou apenas alguns instantes no pátio e não gerou custo aos cofres públicos.

As pressuposições fáticas e jurídicas foram postas de maneira adequada pelo Parlamentar proponente, conformando-se a presente iniciativa oportuna sob o ponto de vista meritório. Os fatos foram bem colocados na justificativa, de forma a evidenciar a suposição fática. Assim, fica assentada a oportunidade do projeto em apreciação.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 19/2020, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 06 de 05 de 2020.

IV – Ficha de Votação

| |
|--|
| Projeto de Lei nº 19/2020 - Parecer nº 49/2020 |
| Reunião da Comissão em 06 / 05 / 20. |
| Presidente: Deputado Ronaldo Junior |
| Relator: Deputado Valmir Moratto. |

| |
|---|
| Voto Relator |
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2020, de Autoria do Deputado Wilson Santos. |

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator | |
| Membros | |
| | |
| | |